



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de novembro de 2022, lida na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e por fim, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A comissão de Justiça e Redação, a Comissão Finanças e Orçamento e por fim, a Comissão de Obras e Serviços Públicos apresentaram pareceres pela aprovação da matéria. A

Recebidos os autos da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Presidente desta comissão avocou a relatoria do projeto e apresentou o parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar a receita e fixar as despesas do Município de Fundão/ES, para o exercício financeiro do ano de 2023.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 067/2022, vejamos:

“Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as Contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2023.

RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 118.980.000,000 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais) conforme quadro a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

RECEITAS CORRENTES	R\$ 102.665.019,9
Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria	R\$ 12.621.032,95
Contribuições	R\$ 5.069.748,61
Receita Patrimonial	R\$ 2.799.265,19
Transferências Correntes	R\$ 81.975.576,87
Receitas de Serviços	R\$ 0,00





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Outras Receitas Correntes	R\$ 199.396,29
Dedução para FUNDEB – Receitas Correntes	R\$ 7.786.036,37
Dedução para FUNDEB – Transferências Correntes	R\$ 7.786.036,37
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 16.566.443,36
Alienação de Bens	R\$ 88.000,00
Transferências de Capital	R\$ 16.478.443,36
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.534.573,10
Corrente Intra-orçamentária – Contribuições	R\$ 5.703.374,10
Corrente Intra-orçamentária – Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Corrente Intra-orçamentária – Outras Receitas	R\$ 1.831.199,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 118.980.000,00

Na projeção da receita Orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

DESPESA

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2023 é de R\$ 118.980.000,00 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 3,25% correspondente a R\$ 3.871.300,00 (três milhões e oitocentos e setenta e um mil e trezentos reais), já ao Poder Executivo coube 96,75% correspondendo a R\$ 115.108.700,00 (cento e quinze milhões e cento e oito mil e setecentos reais), sendo 89,29% correspondendo a R\$ 106.241.325,90 (cento e seis milhões e duzentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 7,45%, correspondendo a R\$ 8.867.374,10 (oito milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Para a LOA 2023 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 98.025.002,55
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 47.038.916,74
Juros e Encargos	R\$ 207.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.779.085,81
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 20.453.898,89
Investimentos	R\$ 20.173.898,89
Amortização da Dívida	R\$ 280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 501.098,56
TOTAL DA DESPESA	R\$ 118.980.000,00

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o se encontra 2022–2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto equilíbrio de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, 8 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Antes de adentrar ao mérito, deixo registrado que a presente proposição, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi protocolada fora do prazo legal, tendo sido tal fato, inclusive, verificado e registrado pela D. Procuradora Geral desta Casa de Leis na oportunidade em que analisou a admissibilidade do projeto, vejamos:

“Assim, considerando que o projeto foi protocolado em 25/11/2022 – tem-se o descumprimento do prazo fixado na norma.”

Quanto ao mérito, registro que concordo com o Chefe do Poder Executivo, exclusivamente, pelo fato do estado de Emergência declarado no Município após as fortes chuvas ocorridas neste mês e, ainda, para que sejam evitadas dificuldades para a administração da Cidade.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 081/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 028/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de dezembro de 2022.



PRESIDENTE
Janderson Luiz Soares Paltrinieri



SECRETÁRIO
Janilton Almeida De Carli

(AUSENTE) _____ MEMBRO
Romenique Borges Simões



RELATOR
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

